

Parágrafo 5º - Os Funcionários Públicos, em estágio probatório, que estejam em efetivo exercício do cargo e função a partir do 25º mês, na data em que estiverem sendo avaliados, participarão apenas de 01 avaliação, tendo que atingir o percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento), para efeito de estabilidade.

Art. 6º - Dos resultados das etapas de avaliação:

Parágrafo 1º - Será dada ciência ao servidor, pela Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, o resultado de sua avaliação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de conceito INSUFICIENTE, na avaliação de desempenho, o servidor terá o direito de apresentar o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º - Verificando-se a recusa do funcionário avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença do mesmo.

Parágrafo 4º - Não alcançado o conceito ÓTIMO, ou seja, acima de 51% (cinquenta por cento) na avaliação, o servidor será considerado INAPTO para o serviço público.

Parágrafo 5º - Apresentado o Relatório Final da comissão, concluindo pela não aprovação do funcionário no estágio probatório será indicado a abertura de processo administrativo, visando a exoneração, conforme termos da legislação vigente.

Parágrafo 6º - Considerado APROVADO no estágio probatório, com vistas a permanência do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será encaminhado à Secretaria de Estado do Administração e Previdência – SEAP, indicação para a concessão da estabilidade do servidor no cargo.

Parágrafo 7º - A documentação da Avaliação de Desempenho, de cada servidor, deverá ser registrada no Sistema Integrado de Documentos do Poder Executivo em um único processo, sendo arquivado na Unidade de Recursos Humanos, na pasta funcional do servidor.

Art. 7º - Dos Recursos:

Parágrafo Único - Na hipótese de não concordância pelo funcionário do resultado da avaliação, caberá pedido de reconsideração à Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, a ser requerido por intermédio de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato de conhecimento da avaliação correspondente.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de Maio de 2012.

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 1.236,00 - 47148/2012

encerramento e os respectivos números de ordem a partir desta data.

Publique-se e arquivar-se

Curitiba, 07 de maio de 2012.

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 96,00 - 47604/2012

**PORTARIA JCP Nº 55**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

**RE-RATIFICAR**

A Portaria nº 038/2012 em nome da Relatora **LUCELIA DA SILVA**, onde consta o RG. 54.644.454-0, substitua-se por Rg nº 54.644.54-0.

Publique-se.  
Curitiba, 15 de maio de 2012

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 60,00 - 47617/2012

Portaria Gb Nº 56/ 2012

O Presidente, da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida, nos termos previstos no artigo 1º, inciso II, e no art.11, II do Regimento Interno da Jucepar, publicado no DIOE de 08/04/1998 e do Decreto nº1876 de 30/05/1996, que aprova o Regulamento da JUCEPAR, de 29/12/83.

**DESIGNA**

Os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – CAED, conforme resolução Nº Tal, de Tal de maio de 2012, e com competência prevista no, Art 41, § 4º, da Constituição Federal, da seguinte forma:

1º Presidente: Jane Olívia Andretta Cavalheiro – Portador do Rg 1.451.742-1 Pr
2º Membro: Cristina Maria Bandeira – Portadora do Rg 102.396-2 Pr
3º Membro: Idervan Caetano – Portador do Rg 4.599.925-4 Pr

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de Maio de 2012.

**PORTARIA JCP/Nº 052/2012**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artº 25, item XVII, do Decreto Federal nº 1800/96, artº 2 da Instrução Normativa nº 71/98 resolve: **DESIGNAR**

A Funcionária Jane Olívia Andretta Cavalheiro, RG 1451742-1/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos a constituição de empresas mercantis, anotação e cancelamento de firmas individuais constituições, alterações e distratos de limitada, bem como das declarações de microempresa e empresa de pequeno porte. autorizada também a proceder a autenticação de livros mercantis e dos livros pertinentes a agentes do comércio na referida cidade, mediante conferência previa dos termos de abertura e

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 120,00 - 47619/2012

**PORTARIA JCP/Nº 058/2012**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artº 25 do Decreto Federal nº 1800/96, resolve:

**DESIGNAR**

Para integrar a Comissão permanente de Licitação da Junta Comercial do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses a partir